

lei nº 949, 28 de maio de 1966

"Dispõe sobre cancelamento e isenção de impostos e taxas municipais".

Art. 1º - Fica o Órgão Executivo Municipal autorizado a cancelar os débitos provenientes de impostos e taxas municipais, devidos a Municipalidade, que incidirem sobre os prédios de propriedade de lojas Maçônica "União de Mauhuacu" e ocupados pela Escola Normal Oficial desta cidade e Posto de Puericultura.

§ 1º - O cancelamento referido no art. 1º do presente projeto de lei, referisse aos impostos e Taxas de Exercícios Anteriores.

Art. 2º - Fica, outrossim, o Órgão Executivo Municipal autorizado a conceder isenção de impostos e taxas referidas no art. 1º durante o tempo em que os prédios de propriedade da Loja Maçônica estiverem ocupados pelas entidades acima referidas.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, entrará esta lei em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Mauhuacu,
28 de maio de 1966.

(a) Luiz Carlos Calheiros de Araújo - Presidente

(a) José Cleonir Sobrinho - Secretário